

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**

RESOLUÇÃO SUBPLAN 001/2022

Aprova o Regulamento do Programa de Residência do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 5º do Regulamento Interno da SUBPLAN, aprovado pela Resolução nº 2643, de 10 de junho de 2020, tendo em vista a aprovação do Conselho Diretor e do Conselho Científico-Pedagógico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/Escola Superior do Ministério Público do Paraná - CEAF/ESMP, nos termos do disposto nos arts. 7º e 9º do Regulamento Interno do CEAF/ESMP, constante da Resolução nº 2717, de 15 de maio de 2018, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 7328, de 17 de outubro de 2022, que instituiu o Programa de Residência do Ministério Público do Estado do Paraná; e

CONSIDERANDO que essa Resolução determinou, em seu art. 12, que a gestão e operacionalização do Programa de Residência incumbirá ao CEAF/ESMP, nos termos de Resolução editada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional - SUBPLAN, contendo o Regulamento do Programa de Residência,

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Residência do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Samia Saad Gallotti Bonavides
Subprocuradora-Geral de Justiça
para Assuntos de Planejamento Institucional

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 001/2022-SUBPLAN

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MPPR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Residência do Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR oferecerá vagas de residência, para profissionais graduados em Direito ou em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, que estejam regularmente matriculados em programas de pós-graduação *lato sensu* (especialização) ou *stricto sensu* (mestrado acadêmico ou profissional e doutorado) ou em estágios pós-doutorais, na área do direito ou em outras áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público.

§ 1º O Programa de Residência objetiva propiciar aos estudantes a complementação de ensino e de aprendizagem em atividades relacionadas à sua formação profissional, por meio do ensino, pesquisa e extensão, que se perfaz prevalentemente pela prática de atividades sob orientação de membros e servidores do MPPR, no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 2º A abertura de vaga para residência, a seleção, investidura, exercício, vedações e dispensa de residentes deverão observar o procedimento e os critérios estabelecidos nesta regulamentação.

Art. 2º A residência constitui modalidade supervisionada de ensino e treinamento em serviço, sem vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Seção I Dos Requisitos

Art. 3º A admissão do residente no MPPR deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - existência de vaga previamente autorizada;

II - aprovação em processo seletivo público, com edital e ampla divulgação;

III - matrícula e frequência em curso de pós-graduação compatível com a vaga desejada, ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestadas pela instituição de ensino;

IV - apresentação da documentação exigida no art. 30 deste Regulamento;

V - celebração de termo de compromisso de residência no qual constem as cláusulas e condições acordadas e firmadas, entre o MPPR e o residente.

Parágrafo único. Os cursos e programas de pós-graduação a que se refere o inciso III, ressalvados os estágios pós-doutorais, deverão possuir carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, e ser ofertados, de forma direta ou conveniada, presencial ou a distância, por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º Para ser investido na função, deverá o residente, no mínimo:

I - comprovar, quando for o caso:

a) estar em dia com as obrigações militares;

b) estar no gozo dos direitos políticos;

II - apresentar:

a) diploma, certificado de conclusão de curso ou outro documento que comprove a colação de grau em curso compatível com a vaga desejada;

b) comprovante de matrícula em curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, desde que o estudo e a pesquisa sejam compatíveis com a vaga desejada;

c) atestado de saúde ocupacional que comprove aptidão clínica para o exercício da função;

d) declaração pessoal de que se compromete a não exercer atividades de residência, estágio ou profissionais incompatíveis com as desempenhadas no Programa de Residência do MPPR, especialmente advocacia pública e privada, observando-se o que couber do disposto no art. 43 e seu parágrafo único;

e) declaração pessoal sobre ter ou não antecedentes como investigado em inquérito civil, policial, ou em procedimento investigatório instaurado no âmbito do Ministério Público, e ter sido ou não processado ou condenado em ação criminal ou em ação cível.

Parágrafo único. A existência de antecedentes poderá ou não indicar incompatibilidade para o candidato ser vinculado a um órgão ou unidade do Ministério Público, e caso seja fornecida uma declaração incompleta ou inverídica, que oculte situação considerada incompatível com a atuação no Ministério Público,

poderá ser encerrado o termo de compromisso que esteja eventualmente em vigência.

Art. 5º Para fins deste Regulamento, são áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, além do direito, aquelas correlatas às atribuições dos órgãos e unidades da Instituição, a exemplo de administração, arquitetura, engenharia civil, engenharia ambiental, medicina do trabalho, psicologia, serviço social, pedagogia e tecnologia da informação.

Seção II Do horário das atividades

Art. 6º O residente cumprirá carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, não podendo o período de atividades superar 8 (oito) horas.

§ 1º O período de atividades regulares da residência deverá constar do termo de compromisso, observada a compatibilidade entre o horário do curso ou programa de pós-graduação e o horário regular de expediente no MPPR.

§ 2º As faltas decorrentes de obrigações acadêmicas com o curso que eventualmente comprometam as atividades no Ministério Público deverão ser comprovadas para o orientador, que também definirá a forma de reposição, para que não incida no valor da bolsa desconto correspondente às horas faltantes.

Seção III Do Prazo

Art. 7º A duração da residência será de 36 (trinta e seis) meses, com datas de início e término fixadas no termo de compromisso celebrado entre o residente e o MPPR, observado o vínculo com o curso ou programa de pós-graduação por, no mínimo, 12 (doze) meses.

Seção IV Da Participação em Eventos Acadêmicos

Art. 8º Caberá ao residente participar de atividades, cursos e eventos acadêmicos realizados pelo CEAF/ESMP.

§ 1º A comprovação da participação nas atividades mencionadas no caput que somem, no mínimo, 200 (duzentas) horas-aula, é requisito para a obtenção do certificado de conclusão do Programa de Residência de que trata o Capítulo VI.

§ 2º Caso as atividades mencionadas no caput deste artigo coincidam com o horário de realização das atividades do residente no MPPR, caberá ao supervisor autorizar previamente e, também, abonar a falta correspondente, desde que seja apresentado o certificado de frequência respectivo.

CAPÍTULO III DAS VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Seção I Da Distribuição das Vagas

Art. 9º A gestão das vagas para residentes será realizada pelo CEAF/ESMP com base na projeção das necessidades quantitativas feitas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos de Planejamento Institucional - SUBPLAN, considerando-se a disponibilidade orçamentária e financeira informada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - as vagas atualmente existentes para estágios de pós-graduação serão, nos termos deste Regulamento, transformadas em vagas para residentes, à medida que terminarem os termos de compromisso em vigência, salvo quando tiverem sido concedidas em caráter temporário;

II - o pedido de vaga nova para residente ficará sujeito à existência de vaga disponível para concessão, e ao estudo prévio feito pela SUBPLAN, que estabelece o dimensionamento dos órgãos e unidades do MPPR, ainda que objeto de sugestão apresentada por órgão da Administração Superior;

III - quando houver elementos para o atendimento de solicitação de vaga de residente, isso se dará em conformidade com a política de formação adotada pelo CEAF/ESMP, segundo diretrizes da Administração Superior do MPPR.

Art. 10. A vaga de residência poderá ser desvinculada do órgão ou unidade administrativa nas seguintes hipóteses:

I - por determinação da Administração Superior;

II - a pedido do responsável pelo respectivo órgão ou unidade administrativa;

III - em caso de não preenchimento por período superior a 120 dias;

IV - em caso de descumprimento do contido no termo de compromisso e no plano de atividades de residência;

V - pelo descumprimento do art. 22 deste Regulamento.

Parágrafo único. A vaga desvinculada poderá ser destinada a outro órgão ou unidade.

Seção II Do Processo de Seleção

Art. 11. A admissão no Programa de Residência deverá ocorrer mediante processo seletivo, com edital e ampla divulgação.

§ 1º A avaliação deverá ser composta por, pelo menos, uma prova escrita sem identificação do candidato, sendo aprovados aqueles que obtiverem a nota mínima estipulada, com classificação da maior para a menor nota.

§ 2º É facultada a realização de etapa de entrevista com os candidatos classificados, quando prevista no edital de abertura, e que, se efetivada, deverá ter uma nota atribuída e, também, compor o resultado final.

§ 3º O processo seletivo deverá ser realizado pelo órgão ou unidade administrativa do MPPR ao qual a vaga esteja vinculada.

Art. 12. Cabe à unidade responsável pelo processo seletivo:

I - encaminhar os editais relacionados à seleção à Divisão de Estágios e Serviço Voluntário - CEAF/ESMP para publicação no site do MPPR;

II - cumprir as diligências previstas no edital de seleção;

III - dar publicidade local a ele;

IV - elaborar, aplicar e corrigir as provas;

V - apresentar o espelho de respostas ao candidato que o solicitar no prazo estabelecido para recurso;

VI - receber e apreciar os recursos e questionamentos acerca de sua realização e conteúdo;

VII - armazenar as provas e demais documentos a ele relacionados.

Art. 13. O edital do processo seletivo definirá:

I - o número de vagas disponíveis e as unidades envolvidas;

II - os requisitos para admissão no programa;

III - prazo e forma de realização de inscrições;

IV - informações de contato para dirimir dúvidas;

V - conteúdo programático, data, local e forma de aplicação das provas;

VI - a forma como será aplicada a prova, sua avaliação, se haverá ou não prova oral ou entrevista, bem como se será feita análise curricular;

VII - prazo e forma de apresentação de recurso contra resultado;

VIII - prazo de validade.

Parágrafo único. O período de inscrição estabelecido no edital do processo seletivo deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, não sendo permitida a limitação do número de inscritos.

Art. 14. A publicação dos editais de processo seletivo deverá ser solicitada à Divisão de Estágios e Serviço Voluntário - CEAF/ESMP, por meio de formulário eletrônico específico, no prazo de no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes do início das inscrições.

Art. 15. Os aprovados que não forem imediatamente admitidos comporão um cadastro de reserva, para aproveitamento em outras vagas que surgirem, durante o período de validade do processo seletivo.

§ 1º A validade do procedimento seletivo poderá ser de até um ano, contado da data de divulgação do resultado final.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência no chamamento o candidato de maior idade.

§ 3º O candidato convocado que não apresentar os documentos exigidos no art. 30 deste Regulamento, ou não cumprir algum outro requisito do edital, será automaticamente desclassificado.

§ 4º O candidato convocado poderá solicitar, no prazo de cinco dias contados do chamamento, seu reposicionamento para o final da lista de classificação.

Art. 16. O cadastro de reserva poderá, a critério exclusivamente do MPPR, ser utilizado por unidade distinta daquela prevista no edital de seleção pública, desde que:

I - não conste expressa vedação no edital do respectivo processo seletivo;

II - não exista um processo seletivo válido e anterior na unidade cuja vaga será preenchida;

III - seja respeitada a ordem de classificação do processo seletivo;

IV - seja expressamente autorizado pelo responsável pela realização do processo seletivo.

§ 1º O candidato convocado poderá optar por aceitar a vaga da outra unidade ou permanecer no cadastro de reserva em sua colocação original.

§ 2º Não será admitida a realização de entrevista ou qualquer nova etapa de reclassificação, após a divulgação do resultado final do processo seletivo.

Seção III

Da Reserva de Vagas

Art. 17. Ficam reservadas nos processos seletivos para residência no MPPR:

I - trinta por cento das vagas para pessoas negras, nos termos do art. 11-A da Resolução CNMP nº 42/2009;

II - dez por cento das vagas para pessoas com deficiência.

§ 1º A reserva de vagas de que trata este artigo deverá ser considerada sempre que o número de candidatos aprovados na seleção for igual ou superior a três, em razão da formação de cadastro de reserva para aproveitamento de vagas remanescentes naquela ou em outra unidade ministerial.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas:

I - o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos; ou

II - o quantitativo será diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.

§ 3º A reserva de vagas constará expressamente dos editais de processo seletivo.

Art. 18. A vinculação dos candidatos selecionados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total para a residência e o número de vagas reservadas.

Parágrafo único. As pessoas negras e aquelas com deficiência, inscritas, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação na seleção, obedecidos os seguintes critérios:

I - quando forem aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;

II - na hipótese de desistência de candidato com deficiência ou negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato classificado na posição imediatamente posterior;

III - se não houver número suficiente de candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 19. Poderão concorrer às vagas reservadas previstas no inciso I do art. 17 as pessoas que, no ato da inscrição, se autodeclararem pretas ou pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para a respectiva seleção aberta, sem aproveitamento para outras situações.

§ 2º Serão presumidas verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, mas, quando ficar constatada declaração falsa, será apurada a responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da lei.

§ 3º Os classificados que tiverem se autodeclarado negros serão convocados para receberem uma explicação sobre os critérios adotados com base no fenótipo ou, subsidiariamente, por quaisquer outras informações que auxiliem na análise acerca da condição biológica de pessoa negra, bem como as consequências legais da autodeclaração falsa, para fim de ser confirmada a opção feita,

Art. 20. Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência os candidatos que se enquadrarem nas hipóteses previstas pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. Poderá ser exigida a comprovação da condição de deficiência por meio de perícia realizada por junta médica oficial.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DA RESIDÊNCIA

Seção I Do Supervisor da Residência

Art. 21. O residente receberá orientações teóricas e práticas sobre a atuação no Ministério Público, ao longo do Programa de Residência, por um supervisor de sua área de atuação.

Art. 22. A chefia do órgão perante o qual o residente estiver desempenhando suas funções exercerá, preferencialmente, as atribuições de supervisão da residência.

§ 1º Caso a chefia do órgão não possua formação ou experiência profissional na área de atuação do residente, será designado como supervisor outro membro ou servidor do Ministério Público, que satisfaça tais exigências.

§ 2º Quando o supervisor não for membro do MPPR, haverá acompanhamento complementar, por um membro responsável pela unidade que recebeu a vaga de residência.

Art. 23. Cabe à chefia do órgão ou da unidade e ao supervisor da residência:

I - acompanhar de forma permanente as atividades desenvolvidas pelo residente, exercendo a fiscalização de modo a não colocar em risco a segurança institucional;

II - orientar o residente quanto à conduta no âmbito institucional e as normas internas do MPPR;

III - proceder às orientações necessárias à efetivação dos objetivos e das finalidades da residência;

IV - observar a existência de correlação entre as atividades da residência, o curso e os eventos institucionais que forem escolhidos pelo residente, de modo a preservar uma formação coerente e proveitosa;

V - auxiliar nas dificuldades da atuação prática, fornecendo a indicação de referências bibliográficas que possam complementar os conhecimentos teóricos do curso;

VI - estimular a produção de novos conhecimentos e a reflexão crítica quando da análise dos casos, visando o aprimoramento do aprendizado da atuação profissional do residente;

VII - autorizar a participação do residente em eventos, como aulas, seminários e palestras, entre outros, quando no horário de suas atividades no MPPR, desde que sejam promovidos ou recomendados pelo CEAF/ESMP, observada a pertinência à área temática da residência;

VIII - analisar, aprovar e encaminhar à Divisão de Estágios e Serviço Voluntário - CEAF/ESMP o relatório de atividades elaborado pelo residente, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 41 deste Regulamento;

IX - efetuar e encaminhar à Divisão de Estágios e Serviço Voluntário - CEAF/ESMP a avaliação de desempenho, com vistas ao residente, corrigindo as falhas apontadas para aprimoramento das atividades;

X - fiscalizar o cumprimento das horas de atividades a que estiver sujeito o residente, comunicando à Divisão de Estágios e Serviço Voluntário - CEAF/ESMP eventuais ausências, observado o contido no art. 38 deste Regulamento;

XI - conceder horário diferenciado e recesso ao residente, na forma do art. 37 deste Regulamento;

XII - manter arquivo com os documentos pessoais do residente e os demais relativos ao processo seletivo;

XIII - comunicar formalmente à Divisão de Estágios e Serviço Voluntário - CEAF/ESMP eventual alteração de supervisor.

Art. 24. Cada membro ou servidor do MPPR poderá realizar a supervisão, simultaneamente, de no máximo 10 (dez) residentes, a juízo do CEAF/ESMP.

Seção II

Da Avaliação de Desempenho

Art. 25. A avaliação do residente deverá ser realizada semestralmente, tendo como objetivo acompanhar a adequação e o rendimento das atividades desenvolvidas em relação ao previsto no termo de compromisso.

Art. 26. São critérios de avaliação:

I - conhecimento teórico na área de formação: capacidade de interpretar e compreender as atividades que lhe forem incumbidas, tendo em vista os conhecimentos exigíveis em nível de pós-graduação;

II - organização e método: capacidade de executar com qualidade e de forma organizada as tarefas que lhe forem repassadas;

III - rendimento e produtividade: capacidade de executar com eficiência, agilidade e precisão as tarefas que lhe forem repassadas;

IV - cooperação e relacionamento: capacidade de atuar em equipe, de forma colaborativa, a fim de contribuir para o atingimento dos objetivos institucionais;

V - disciplina, assiduidade e pontualidade: respeito e acato às normas regulamentares, cumprimento do horário, verificando-se a incidência de atrasos e faltas injustificadas;

VI - criatividade e inovação: capacidade de contribuir com melhorias nas suas atividades, de projetar e executar mudanças e otimizações, sugerindo, quando necessário, alternativas adequadas e inovadoras.

§ 1º Para cada um dos critérios definidos nos incisos do caput, deverá ser atribuída pontuação de 1 (um) a 10 (dez).

§ 2º A nota semestral de avaliação de desempenho corresponderá à média aritmética simples das pontuações obtidas na forma do parágrafo anterior.

§ 3º A nota final de avaliação de desempenho na residência corresponderá à média aritmética simples das notas semestrais obtidas pelo residente.

§ 4º Será considerado aprovado na avaliação de desempenho o residente que obtiver nota final de avaliação de desempenho igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

Seção III Do Relatório de Atividades

Art. 27. O residente elaborará, semestralmente, relatório sucinto das atividades desenvolvidas e o apresentará ao seu supervisor para análise, aprovação e encaminhamento à Divisão de Estágios e Serviço Voluntário - CEAF/ESMP.

CAPÍTULO V DO RESIDENTE

Seção I Do Ingresso

Art. 28. O efetivo ingresso no Programa de Residência ocorrerá mediante a celebração de termo de compromisso de residência, no qual constem as cláusulas e condições, acordadas e assinadas, pelo MPPR e pelo residente.

Art. 29. O termo de compromisso de residência observará os preceitos legais e regulamentares, devendo especificar, entre outras questões:

I - qualificação completa das partes;

II - datas de início e término da residência;

III - o local e o horário do exercício das atividades;

IV - plano de atividades a serem desenvolvidas na residência, observado o disposto neste Regulamento e no edital do processo seletivo;

V - curso ou programa em que estiver matriculado;

VI - número da apólice de seguro contra acidentes pessoais;

VII - deveres e direitos do residente;

VIII - valor da bolsa-residente e auxílio-transporte.

Art. 30. Havendo vaga de residência já autorizada, o procedimento de admissão iniciará por meio de solicitação do órgão ministerial ou da unidade administrativa à Divisão de Estágios e Serviço Voluntário - CEAF/ESMP.

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada, além dos documentos descritos no inciso II do art. 4º, dos seguintes documentos:

I - ficha de inscrição, conforme modelo disponibilizado pelo CEAF/ESMP;

II - plano de atividades a serem desenvolvidas durante a residência;

III - cópia dos documentos de identificação pessoal (RG e CPF);

IV - cópia de comprovante de endereço;

V - prova dos editais de abertura e resultado do procedimento seletivo no qual o candidato foi aprovado;

VI - comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do MPPR.

§ 2º No caso de residência em área diferente do direito, além dos documentos constantes no parágrafo anterior, deverá ser juntado o comprovante da formação ou da experiência profissional do membro ou servidor que será responsável pela supervisão do residente.

Seção II Do Exercício

Art. 31. Atendidos todos os requisitos para a admissão, a Divisão de Estágios e Serviço Voluntário emitirá o termo de compromisso de residência, que, após assinado pela Coordenação do CEAF/ESMP, será encaminhado ao supervisor, que se incumbirá de assiná-lo e colher a assinatura do residente.

§ 1º As atividades de residência somente deverão ser iniciadas a partir da data de início constante no termo de compromisso de residência, não se responsabilizando o MPPR por qualquer obrigação decorrente de admissão em período anterior, inclusive o pagamento de qualquer verba remuneratória fora do período de início e fim da residência.

§ 2º Em caso de inobservância do previsto no parágrafo anterior, o supervisor será responsável pela remuneração devida ao residente, e quaisquer outras obrigações decorrentes, inclusive durante o período de não cobertura do seguro contra acidentes pessoais.

Seção III Da Transferência

Art. 32. Atendida a conveniência do interesse público ou mesmo havendo uma justificativa admissível e com a anuência das respectivas chefias, é possível a transferência de residente de um para outro órgão do MPPR:

I - a pedido seu, independentemente da comarca ou foro para o qual tenha sido credenciado; ou

II - de ofício, desde que respeitada a comarca ou foro para o qual tenha sido credenciado.

§ 1º As diligências e solicitação de transferência devem ser providenciadas pelo residente ou pelo supervisor.

§ 2º A solicitação de transferência deverá ser feita por meio de formulário eletrônico específico, devendo-se observar os seguintes requisitos:

I - existência, na unidade de destino, de vaga disponível;

II - observância de compatibilidade temática para a continuação da residência em relação ao seu início e também o curso escolhido.

§ 3º Será possível a realização de permuta entre residentes, desde que observados, no que couber, os requisitos previstos no § 2º deste artigo e procedida solicitação por meio de formulário eletrônico específico.

§ 4º A unidade de destino na transferência ou permuta deverá observar tanto o saldo de tempo para encerramento da residência, quanto o saldo de recesso sem fruição na unidade de origem, para que seja concedido integralmente durante a vigência do termo de compromisso.

Seção IV Das Atividades

Art. 33. O residente desenvolverá atividades práticas no órgão ou unidade a que estiver vinculado, devendo comprovar matrícula, cumprimento das exigências e certificação no curso que for escolhido, bem como participar de atividades, cursos e eventos acadêmicos realizados pelo CEAF/ESMP, conforme previsto no art. 8º, sempre buscando guardar compatibilidade teórica com a área em que desenvolve a residência.

Parágrafo único. Todas as atividades desenvolvidas pelo residente deverão constar do relatório de atividades e ser avaliadas pelo supervisor.

Art. 34. O supervisor deverá adotar as devidas providências caso constate uma completa incompatibilidade entre a pós-graduação ou o estágio pós-doutoral, bem como as atividades complementares promovidas pelo CEAF/ESMP que forem escolhidas pelo residente, e as atividades desenvolvidas no MPPR, ou ainda a prática de qualquer ato que contrarie regras e princípios ético-jurídicos, sob pena de a vaga ser desvinculada do respectivo órgão ou unidade.

Parágrafo único. A situação apontada no caput será precedida de procedimento apuratório, no qual será dada ciência e oportunidade de manifestação aos envolvidos.

Art. 35. O residente da área do direito atuará junto aos órgãos ou unidades do MPPR, sob orientação, sendo-lhe atribuídas tarefas práticas que contribuam para sua formação acadêmica e um eventual desenvolvimento de pesquisa, tais como:

I - participar de projetos estratégicos ou programas priorizados pelo MPPR;

II - acompanhar ações propostas e auxiliar na elaboração de manifestações processuais, por meio de estudos e pesquisas de conteúdo doutrinário e jurisprudencial;

III - participar de audiências ou sessões do tribunal do júri, quando acompanhado de membro do MPPR, visando adquirir conhecimentos específicos, inclusive auxiliando nas atividades realizadas;

IV - secretariar, prestando compromisso, os inquéritos civis e procedimentos administrativos instaurados no respectivo órgão de execução, quando autorizado;

V - efetuar estudo e pesquisa dos conteúdos e matérias que lhe sejam confiadas;

VI - acompanhar o atendimento ao público quando lhe for facultada a presença pelo supervisor;

VII - executar, quando afetos às suas atividades, registros necessários, documentação e digitação;

VIII - desempenhar outras atividades, no âmbito judicial ou extrajudicial, compatíveis com seu treinamento, desde que lhe sejam repassadas pelo supervisor.

Art. 36. O residente de áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público diferentes do direito atuará junto aos órgãos ou serviços do MPPR, sob orientação, a ele sendo atribuídas tarefas práticas que contribuam para sua formação acadêmica e um eventual desenvolvimento de pesquisa, tais como:

I - participar de projetos estratégicos priorizados pelo MPPR;

II - desenvolver atividades correlatas à área de sua formação e pesquisas que instrumentalizem as ações nos diferentes campos de atribuições do MPPR, destinadas, inclusive, a compor um conjunto de elementos que incremente seus objetivos profissionais, desde que sejam afinados com o interesse público;

III - realizar as atividades de desenvolvimento de projetos, ações de melhoria, apoio administrativo e suporte técnico dentro da área escolhida para a residência, que guarde correlação com sua formação;

IV - desempenhar outras atividades compatíveis com seu treinamento, desde que lhe sejam repassadas pelo supervisor.

Seção V Das Garantias e dos Direitos

Art. 37. O residente terá direito a:

I - bolsa-residência e auxílio-transporte, proporcionais à quantidade de dias de atividades prestadas, em valores definidos por ato do Procurador-Geral de Justiça;

II - recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da bolsa mensal, para cada ano de residência, cuja fruição deverá ser acordada com seu supervisor;

III - horário de atividades reduzido à metade, se houver alguma necessidade acadêmica comprovada, que o impeça de desempenhar o horário normal ajustado, situação que deverá ser comprovada e avaliada pelo supervisor;

IV - seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º A bolsa-residência e o auxílio-transporte serão depositados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, em conta bancária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do MPPR, servindo o depósito como comprovante de pagamento.

§ 2º O depósito da bolsa-residente e do auxílio transporte somente será realizado após a devolução do termo de compromisso de residência devidamente assinado pelas partes, bem como estará condicionado à entrega pelo supervisor do residente dos relatórios semestrais de avaliação do programa, nas datas designadas pela Divisão de Estágios e Serviço Voluntário - CEA/ESMP, sem qualquer previsão de antecipação, mesmo em relação ao auxílio-transporte.

§ 3º O recesso deverá ser concedido ao interesse do residente, necessariamente durante o período fixado no termo de compromisso de residência, sem previsão de indenização, ainda que não fruído, diante da natureza da atividade.

§ 4º Se o termo de compromisso for encerrado antes do prazo final, o desligamento se processará somente após ser usufruído o recesso proporcional, salvo os casos de desligamento antecipado a pedido do residente sem o devido aviso prévio.

Art. 38. O residente poderá ausentar-se, sem qualquer prejuízo:

I - por até 30 (trinta) dias, em razão de doença infectocontagiosa ou que, por outra razão médica, impossibilite o estudante de comparecer ao local do exercício das atividades;

II - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, ou irmãos;

III - por 2 (dois) dias consecutivos, em razão de falecimento de sogra, sogro, nora ou genro;

IV - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de casamento;

V - por 20 (vinte) dias consecutivos, para residente do sexo masculino, em razão de nascimento ou adoção de filho ou filha;

VI - por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para residente do sexo feminino, em razão de nascimento ou adoção de filho ou filha;

VII - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

VIII - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IX - pelos dias em que estiver afastado em virtude de convocação para prestar serviços obrigatórios por lei;

X - por 1 (um) dia, para doação de sangue.

§ 1º Qualquer falta ocorrida deverá ser comunicada à Divisão de Estágios e Serviço Voluntário - CEAF/ESMP, pelo supervisor ou pelo próprio residente e, se não justificada, ensejará o desconto proporcional da bolsa-residente e do auxílio-transporte, salvo quando houver reposição do período de ausência em até quinze dias após a ocorrência da falta.

§ 2º A comunicação deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico específico, devidamente acompanhada:

I - do atestado médico, na hipótese do inciso I do caput;

II - do atestado de óbito e comprovante de vínculo, nas hipóteses dos incisos II e III do caput;

III - da certidão de casamento, na hipótese do inciso IV do caput;

IV - da certidão de nascimento, nas hipóteses dos incisos V e VI do caput;

V - do comprovante de comparecimento no serviço militar, na hipótese do inciso VII do caput;

VI - de certidão expedida pelo juízo competente, nas hipóteses dos incisos VIII e IX do caput;

VII - atestado de doação, na hipótese do inciso X do caput.

Art. 39. Poderá ser concedida ao residente, por um prazo de 15 (quinze) a 120 (cento e vinte) dias, alternados ou consecutivos, desde que autorizada pelo supervisor da residência e comunicada à Divisão de Estágios e Serviço Voluntário - CEAF/ESMP, licença não remunerada, sem direito à bolsa ou a qualquer outra forma de contraprestação pecuniária.

§ 1º Durante o período em que estiver de licença não remunerada, o residente permanecerá ocupando a vaga, não sendo admitida a sua substituição.

§ 2º Findo o prazo da licença não remunerada, o residente será readmitido às atividades do programa.

§ 3º O residente que não retornar ao final do prazo máximo estabelecido no caput será desligado.

Art. 40. O tempo em que o residente estiver de licença não remunerada não será computado para qualquer efeito.

Seção VI Dos Deveres

Art. 41. É dever do residente:

I - elaborar, para análise do seu supervisor, relatórios semestrais sobre suas atividades, conforme previsão do inciso VIII do art. 23 deste Regulamento;

II - obedecer aos horários de início e término de suas atividades diariamente;

III - cumprir as atividades que lhe forem repassadas;

IV - ter comportamento compatível com o exigido para suas atividades como residente do MPPR;

V - manter sigilo quanto a quaisquer fatos de que tenha conhecimento em razão da atividade desenvolvida no MPPR;

VI - apresentar, no ato de seu desligamento, certidão de quitação de inexistência de empréstimo com a biblioteca do MPPR.

Parágrafo único. O residente declarará estar ciente de que, durante o período da residência, estará submetido à Lei de Improbidade Administrativa.

Seção VII Das Vedações

Art. 42. Está impedido de participar de procedimentos para seleção e exercer as funções de residente cônjuge, companheiro, companheira ou parente até o terceiro grau de membro do MPPR, do chefe ou de pessoa que tenha a incumbência de supervisão das atividades de residência, no órgão ou unidade administrativa que esteja disponibilizando a vaga.

Parágrafo único. O residente não fica impedido de concorrer em outro processo seletivo, bem como ser admitido para exercer suas atividades, em qualquer outro órgão ou unidade onde não existam os impedimentos previstos no caput.

Art. 43. É vedado ao residente:

I - exercer atividades de residência ou estágio ou atividades profissionais incompatíveis com as atividades desempenhadas no Programa de Residência do MPPR;

II - exercer a advocacia pública ou privada;

III - identificar-se em qualquer atividade estranha ao serviço invocando ser residente do MPPR ou utilizar para fins diversos da residência documentos timbrados ou próprios do MPPR;

IV - utilizar distintivos e insígnias privativas dos membros do MPPR;

V - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas, gratificações, participações de qualquer natureza, ou qualquer outra vantagem de cunho econômico ou não;

VI - exercer atividades privativas de membros ou atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Ministério Público;

VII - assinar peças privativas de integrantes do Ministério Público, mesmo em conjunto com o supervisor.

Parágrafo único. No caso de residentes na área do direito, a vedação prevista no inciso I do caput compreende quaisquer atividades de residência ou estágio ou atividades profissionais em outro ramo do Ministério Público, na Defensoria Pública, no Tribunal de Contas, nos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, e na Advocacia pública ou privada, além de outras atividades que sejam consideradas incompatíveis com o Programa de Residência do MPPR.

Seção VIII Do Desligamento

Art. 44. O termo de compromisso de residência será encerrado nos seguintes casos:

I - quando do término do prazo nele estipulado;

II - a pedido, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, devidamente fundamentado;

III - desempenho insatisfatório do residente;

IV - descumprimento, sem justa causa, dos deveres previstos no art. 41 deste Regulamento;

V - transgressão às vedações dos arts. 42 e 43 deste Regulamento;

VI - não cumprimento de qualquer cláusula nele avençada;

VII - abandono das atividades, caracterizado pela ausência não justificada de 8 (oito) dias úteis consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados;

VIII - conduta não compatível com a exigida de um residente no MPPR;

IX - interesse ou conveniência do MPPR.

§ 1º O término do termo de compromisso de residência se dará, automaticamente, nas hipóteses do inciso I, sem necessidade de comunicação à Divisão de Estágios e Serviço Voluntário - CEAF/ESMP.

§ 2º As situações previstas nos incisos II a IX deverão ser comunicadas à Divisão de Estágios e Serviço Voluntário - CEAF/ESMP pelo supervisor, com a ciência, quando for o caso, da chefia da unidade, por meio de formulário específico.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 45. O residente fará jus ao certificado de conclusão do Programa de Residência desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

I - permanência no programa de residência por 36 meses;

II - conclusão da pós-graduação ou estágio de pós doutoramento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, desde que apresentada a certificação correspondente, emitida pela Instituição de Ensino;

III - comprovação da frequência com certificação relativamente à participação em atividades, cursos e eventos promovidos pelo CEAF/ESMP, no montante de 200 (duzentas) horas; e

IV - aprovação em procedimento de avaliação de desempenho.

§ 1º Para avaliação do cumprimento do previsto no inciso III serão considerados os relatórios fornecidos pela secretaria do CEAF/ESMP.

§ 2º O certificado de conclusão do Programa de Residência na área de direito valerá como título para concurso de ingresso na carreira do MPPR.

§ 3º O período desenvolvido pelo residente na área de direito contará como atividade jurídica para preenchimento de um dos requisitos necessários ao ingresso na carreira do MPPR, previsto no § 3º do art. 129 da Constituição Federal.

Art. 46. O certificado de conclusão do Programa de Residência será expedido ao término da residência pela Divisão de Estágios e Serviço Voluntário - CEAF/ESMP, contendo, no mínimo:

I - o período de realização da residência;

II - o horário de atividades regulares, bem como o número de horas complementares obtidas pela frequência a cursos, palestras, aulas e eventos promovidos pelo CEAF/ESMP;

III - o resumo das atividades desenvolvidas;

IV - a lotação em que a residência foi realizada; e

V - as notas obtidas nas avaliações de desempenho.

Parágrafo único. Caso não cumpra os requisitos para obtenção do certificado de conclusão, o residente poderá solicitar ao CEAF/ESMP a emissão de declaração de realização de atividades de residência, contendo as informações listadas nos incisos I a V do caput.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. A Divisão de Estágios e Serviço Voluntário - CEAF/ESMP manterá atualizados os registros e colocará à disposição, para efeitos de fiscalização, os documentos que comprovem a participação no Programa de Residência.

Art. 48. De acordo com a previsão orçamentária e financeira, a quantidade de vagas destinadas a residentes, somada à de vagas de estágio de graduação e de pós-graduação, observará, em regra, o seguinte:

I - para a área jurídica, o dobro do total dos membros em exercício do MPPR; e

II - para as demais áreas, 30% (trinta por cento) do total de servidores efetivos em exercício no MPPR.

Art. 49. As vagas de estágio de pós-graduação serão automaticamente transformadas em vagas de residência à medida que forem sendo desocupadas, desde que não haja interesse da unidade ministerial ou do estagiário em prorrogar o termo de compromisso de estágio.

Parágrafo único. Até que seja formalizada a transformação de que trata o caput, os estágios de pós-graduação em vigor continuarão regidos pela Resolução nº 4171/2016-PGJ.

Art. 50. Os processos de seleção de estagiários de pós-graduação cujos editais tenham sido publicados até o dia anterior à publicação deste Regulamento serão regularmente concluídos com a convocação, e admissão como estágios de pós-graduação, dos aprovados dentro da quantidade de vagas prevista nos respectivos editais e daqueles que se enquadrem na situação prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Os cadastros de reserva de processos seletivos de estagiários de pós-graduação que estejam em vigor poderão ser utilizados apenas para o suprimento de vagas de estágios de pós-graduação existentes e já disponíveis para preenchimento, em outras unidades do MPPR, até o dia anterior ao da publicação deste Regulamento, devendo o pedido de utilização do cadastro de reserva ser formalizado perante a Divisão de Estágios e Serviço Voluntário - CEAF/ESMP no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação deste Regulamento, a partir do que não serão mais disponibilizados os classificados no cadastro de reserva de testes seletivos para estágio de pós-graduação.